



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Felipe Carreras)

Acrescente –se ao art. 56 da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o inciso IV, com a redação que segue:

“Art. 56
.....

IV - até 30 de setembro de 2023, o Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda confere o atributo da irrecusabilidade às requisições solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços. Trata-se de prerrogativa, autorizada por Lei, que permite suprir as necessidades temporárias de pessoal de órgãos e entidades específicos da administração pública, para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado FELIPE CARRERAS

Líder do PSB

CD/23030.48408-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230304840800>

